

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.007
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: SUPJUR		Elaboração: SUPJUR
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 17/12/2020	Próxima revisão: 17/12/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Regulamentação do levantamento de honorários sucumbenciais pelos Advogados da CDRJ				Versão: 1.0

“Regulamentação do levantamento de honorários sucumbenciais pelos Advogados da CDRJ”

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 07.007	
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: SUPJUR		Elaboração: SUPJUR
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 17/12/2020	Próxima revisão: 17/12/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Regulamentação do levantamento de honorários sucumbenciais pelos Advogados da CDRJ			Versão: 1.0	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	3
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	4
5. DETALHAMENTO.....	4
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	10
8. ANEXOS.....	10
9. APROVAÇÃO.....	10

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.007
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: SUPJUR		Elaboração: SUPJUR
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 17/12/2020	Próxima revisão: 17/12/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Regulamentação do levantamento de honorários sucumbenciais pelos Advogados da CDRJ				Versão: 1.0

1. OBJETIVO

1.1. Este Instrumento Normativo objetiva autorizar o levantamento e distribuição dos valores referentes aos honorários sucumbenciais nos processos em que a CDRJ for parte como Autora, Ré, Assistente ou Opoente.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento Normativo abrange o quadro de Advogados lotados na Superintendência Jurídica e suas respectivas Gerências subordinadas.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

3.1 – Advogado: Especialista Portuário com especialidade em Direito empregado do quadro de carreira da Companhia Docas do Rio de Janeiro e empregado extraquadro com cargo comissionado designado para atuação na Superintendência Jurídica ou em suas Gerências subordinadas, autorizado pelas instituições competentes a exercer a representação dos legítimos interesses da CDRJ em juízo ou fora dele.

3.2 - Honorários Advocatícios Sucumbenciais: Verba a ser recebida pelos advogados elencados no item 3.1, efetivamente lotados na Superintendência Jurídica, na qualidade de patronos/mandatários da Companhia Docas do Rio de Janeiro, nos termos da procuração por instrumento público.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.007
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: SUPJUR		Elaboração: SUPJUR
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 17/12/2020	Próxima revisão: 17/12/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Regulamentação do levantamento de honorários sucumbenciais pelos Advogados da CDRJ				Versão: 1.0

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 – Pessoa jurídica encarregada do recebimento dos honorários: dar fiel cumprimento às disposições do presente instrumento normativo.

4.2 – Companhia Docas do Rio de Janeiro: dar fiel cumprimento às disposições do presente instrumento normativo.

5. DETALHAMENTO

5.1. Introdução

5.1.1 Os honorários de sucumbência recebidos de terceiros, provenientes das ações e incidentes patrocinados pelos **ADVOGADOS** definidos no item 3.1 deste Instrumento Normativo, constituirão fundo comum para rateio entre os mesmos, conforme o disposto na Lei nº 8.906/94 e na norma do art. 14 de seu Regulamento Geral, não tendo caráter salarial, porquanto recebidos de terceiros, não gerando, assim, qualquer espécie de obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária ou tributária para a **CDRJ**.

5.1.2 Constituem honorários advocatícios de sucumbência todos os valores arbitrados em decisão judicial, nos termos da lei, bem como aqueles fixados celebrados pela **CDRJ** no bojo dos processos judiciais.

5.1.3 Os honorários advocatícios de sucumbência pertencem aos **Advogados** definidos no item 3.1 deste Instrumento Normativo.

5.2. Administração, rateio e repasse

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.007
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: SUPJUR		Elaboração: SUPJUR
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 17/12/2020	Próxima revisão: 17/12/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Regulamentação do levantamento de honorários sucumbenciais pelos Advogados da CDRJ			Versão: 1.0	

5.2.1 A CDRJ celebrará Convênio com a pessoa jurídica encarregada do recebimento dos honorários, a fim de que a administração, rateio e repasse dos valores que compuserem o fundo comum dos honorários advocatícios de sucumbência sejam de responsabilidade desta pessoa jurídica.

5.2.2 Todos os valores relativos aos honorários advocatícios de sucumbência, inclusive aqueles eventualmente recebidos pela **CDRJ** em seu nome deverão ser depositados na conta bancária específica criada, não remanescendo para a Empresa quaisquer outras obrigações, encargos ou responsabilidades relativas à verba sucumbencial.

5.2.3 A administração do fundo comum pela pessoa jurídica encarregada do recebimento dos honorários deverá obedecer aos seguintes requisitos:

5.2.3.1 Os valores recebidos pelos **Advogados** a título de honorários não geram qualquer espécie de obrigação trabalhista, fiscal, tributária ou previdenciária para a **CDRJ**;

5.2.3.2 Apenas farão jus à parcela do rateio os **Advogados** que estejam em efetivo exercício na área jurídica da **CDRJ** (Superintendência Jurídica), na data de disponibilização dos honorários, independentemente se associados ou não à pessoa jurídica encarregada do recebimento dos honorários;

5.2.3.2.1 Para fins de recebimento via alvará, considera-se disponibilização dos honorários a data da assinatura do alvará pelo juízo;

5.2.3.2.2 Para fins de recebimento via acordo, considera-se disponibilização dos honorários o depósito do valor na conta da Associação.

5.2.3.3 No rateio dos valores, a pessoa jurídica encarregada do recebimento dos honorários deverá observar e obedecer ao limite estabelecido pelo teto remuneratório Constitucional (a remuneração do empregado somada à parcela do rateio não pode ultrapassar o teto

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.007
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: SUPJUR		Elaboração: SUPJUR
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 17/12/2020	Próxima revisão: 17/12/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Regulamentação do levantamento de honorários sucumbenciais pelos Advogados da CDRJ			Versão: 1.0	

constitucional), uma vez que se trata de vantagem, de natureza geral, conferida indiscriminadamente a todos os integrantes da categoria;

5.2.3.4 No rateio dos valores, caso ultrapasse o limite previsto no item anterior, os valores excedentes serão pagos no próximo rateio, e assim sucessivamente.

5.2.3.5 Os valores dos honorários serão divididos igualmente entre os Advogados.

5.2.4 O recebimento dos honorários advocatícios seguirá as mesmas regras administrativas do pagamento do crédito principal, inclusive quando ocorrer o parcelamento (valor mínimo da parcela e número máximo de prestações), sendo vedado o levantamento dos honorários sucumbenciais em momento distinto do levantamento do crédito principal.

5.3 Acompanhamento

5.3.1 A **CDRJ** poderá constituir uma comissão específica, que terá, entre outras que vierem a ser estabelecidas, as seguintes atribuições:

5.3.1.1 Fiscalizar a gestão dos recursos recebidos e repassados pela pessoa jurídica encarregada do recebimento dos honorários, em observância às regras estabelecidas na presente norma;

5.3.1.2 Fiscalizar e acompanhar a contabilização dos honorários, com base no item 5.2.3.4 notificando à pessoa jurídica encarregada do recebimento dos honorários e Presidência da **CDRJ**, imediatamente, eventuais falhas identificadas;

5.3.1.3 Centralizar os relatórios de controle de recebimento de honorários, acompanhados dos respectivos comprovantes contábeis, mantendo-os sob sua guarda e documentados em processo administrativo específico;

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.007
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: SUPJUR		Elaboração: SUPJUR
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 17/12/2020	Próxima revisão: 17/12/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Regulamentação do levantamento de honorários sucumbenciais pelos Advogados da CDRJ				Versão: 1.0

5.3.1.4 Encaminhar ao setor interno responsável pela publicação o relatório mensal disponibilizado pela pessoa jurídica encarregada do recebimento dos honorários no Portal da CDRJ;

5.3.1.5 Apresentar mensalmente à pessoa jurídica encarregada do recebimento dos honorários informações sobre a situação funcional de cada **Advogado**, para fins de atendimento aos requisitos expostos no item 5.2.3.3, remetendo-as à Diretoria da pessoa jurídica encarregada do recebimento dos honorários.

5.3.2. A **CDRJ**, por intermédio de seu órgão jurídico, disponibilizará à pessoa jurídica encarregada do recebimento dos honorários relatórios mensais que permitam o acompanhamento das operações concernentes ao recebimento de honorários advocatícios de sucumbência, a partir da data da assinatura desta norma, os quais deverão conter, sem prejuízo de outras informações pertinentes, os seguintes dados: número dos autos do processo; nomes das partes; comarca; valor da causa e valor dos honorários.

5.4 Acordos judiciais

5.4.1 Por ocasião de negociação ou renegociação de dívidas discutidas em processos judiciais, caso ainda não tenha sido fixado honorários advocatícios de sucumbência, a CDRJ se compromete a apresentar aos devedores planilha onde constará o percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do acordo, a título de honorários de sucumbência, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, sem prejuízo dos percentuais específicos fixados no § 3º deste mesmo dispositivo quando a litigar em face da Fazenda Pública, sendo absolutamente vedada a sua compensação.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.007
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: SUPJUR		Elaboração: SUPJUR
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 17/12/2020	Próxima revisão: 17/12/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Regulamentação do levantamento de honorários sucumbenciais pelos Advogados da CDRJ			Versão: 1.0	

5.4.1.2 Os honorários advocatícios de sucumbência serão calculados sobre o valor total do crédito efetivamente recebido pela **CDRJ**, mediante acordo com o devedor, assim entendidos os valores expressos em moeda nacional, bens e direitos recebidos em dação em pagamento, adjudicados, arrematados ou apreendido judicialmente.

5.4.2 Em situações em que o interesse estratégico da **CDRJ** recomende a adoção de tratamento diverso daqueles definidos neste instrumento, os advogados da Empresa se comprometem a não criar obstáculos que impeçam a celebração de acordo, em decorrência da postulação de honorários de sucumbência, ficando acertado entre as partes que, havendo necessidade de abatimento do valor dos honorários para possibilitar a concretização do acordo, os percentuais previstos no item **5.4.1** poderão ser flexibilizados na forma e limite acordado entre a **CDRJ** e a pessoa jurídica encarregada do recebimento dos honorários, exceto no que se refere aos percentuais previstos no §3º do art. 85 do CPC.

5.4.2.1 Havendo divergência entre **CDRJ** e pessoa jurídica encarregada do recebimento dos honorários quanto às situações previstas no item **5.4.2**, caberá à Presidência da **CDRJ** arbitrar e decidir sobre o valor dos honorários.

5.5 Hipóteses de Interrupção

5.6.1 Interrompe o recebimento da verba de sucumbência:

5.6.1.1. Licença sem remuneração;

5.6.1.2. Licença para campanha eleitoral;

5.6.1.3. Afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista;

5.6.1.4. Suspensão em cumprimento de penalidade disciplinar;

5.6.1.5. Suspensão do contrato de trabalho em caso de aposentadoria por invalidez;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.007
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: SUPJUR		Elaboração: SUPJUR
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 17/12/2020	Próxima revisão: 17/12/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Regulamentação do levantamento de honorários sucumbenciais pelos Advogados da CDRJ				Versão: 1.0

5.6.1.6. Demais hipóteses de suspensão do contrato de trabalho sem remuneração, observadas as exceções previstas neste Acordo;

5.6.1.7. Desligamento dos quadros da Companhia;

5.6.1.8. Transferência do Especialista Portuário Advogado para área fora da Superintendência Jurídica;

5.6.1.9. Cessão ou requisição para entidade ou órgão estranho à CDRJ.

5.7 Hipóteses de Recebimento em Ausências

5.7.1 Não afasta o pagamento de honorários as ausências decorrentes de:

5.7.1.1 Gozo de férias;

5.7.1.2 Licenças remuneradas;

5.7.1.3 Licença maternidade, paternidade e por adoção;

5.7.1.4 Auxílio-doença, desde que observados os itens 5.7.2 e 5.7.3.

5.7.2 Somente será cabível a percepção de honorários advocatícios nos casos de auxílio-doença que não ultrapassem 06 (seis) meses, desde que observado um intervalo de 12 (doze) meses da última licença gozada nos mesmos moldes, inclusive nos casos de benefício previdenciário.

5.7.3 Nas hipóteses das doenças suscetíveis de isenção do imposto de renda previstas no artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, e desde que o afastamento seja necessário, comprovado mediante atestado médico, a percepção de honorários poderá ultrapassar o interregno de 06 (seis) meses.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.007
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: SUPJUR		Elaboração: SUPJUR
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 17/12/2020	Próxima revisão: 17/12/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Regulamentação do levantamento de honorários sucumbenciais pelos Advogados da CDRJ				Versão: 1.0

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se aplica.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Súmula nº 08 do Conselho Federal da OAB, Novo Código de Processo Civil e Estatuto dos Advogados (Lei nº 8906/94).

8. ANEXOS

Não se aplica.

9. APROVAÇÃO

Este Instrumento Normativo foi aprovado pela Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, em sua 2442ª reunião ordinária, realizada em 17/12/2020.

Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira

Diretor-Presidente

Indalecio Castilho Villa Alvarez

Diretor Administrativo-Financeiro

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.007
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: SUPJUR		Elaboração: SUPJUR
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 17/12/2020	Próxima revisão: 17/12/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Regulamentação do levantamento de honorários sucumbenciais pelos Advogados da CDRJ				Versão: 1.0

Mário Povia

Diretor de Gestão Portuária

Jean Paulo Silva

Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento